

PUBLICADO DOM 04/06/2005

**PARECER Nº 367/2005 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/2004.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que “dispõe sobre a exclusão da restrição imposta à circulação de veículos na cidade paulistana, dos oficiais de justiça que prestem serviços junto às varas do poder judiciário no município de São Paulo” excluindo-se apenas um único veículo de cada oficial de justiça, considerando como tal, aquele de seu uso exclusivo de trabalho.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, porém, apresentou substitutivo a fim de adequar o presente projeto às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar federal nº 95/98. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se contrariamente a presente propositura.

Em sua justificativa, o autor considera a atividade laborativa dos oficiais de justiça como sendo de caráter essencial e, muitas vezes, emergencial, pois trabalham diariamente nas ruas da cidade de São Paulo em busca das partes litigantes em processos judiciais. Justifica ainda que a exclusão dessa categoria à restrição imposta à circulação de veículos representa um percentual não superior a 1,72% da frota submetida ao rodízio.

Embora meritória a propositura do nobre vereador Paulo Frange, a priorização a algumas categorias à liberação da restrição imposta à circulação de veículos não estará contribuindo para a melhoria do tráfego e de um meio ambiente saudável para o município além do que, se continuarmos a abrir exceções, teremos que acabar com o rodízio de veículos na cidade, motivo pelo qual, somos de parecer contrário a esta propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 1º de junho de 2005.

Toninho Paiva – Presidente

Cláudio Prado – Relator

Mário Dias

Paulo Teixeira

Noemi Nonato